

**PORTARIA AGEPEN NORMATIVA Nº. 33 DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA A ENTRADA DE ALIMENTOS E OBJETOS LEVADOS PELOS FAMILIARES ÀS UNIDADES PRISIONAIS DE REGIME SEMIABERTO E ABERTO (MASCULINO E FEMININO)**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

A necessidade de atualizar os procedimentos que disciplinam a entrada de alimentos e objetos trazidos pelos familiares às Unidades Prisionais, tendo em vista que se faz necessária a sua atualização para que passe a disciplinar de acordo com as novas realidades fáticas do ambiente prisional,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nos dias de visita e/ou nos dias estabelecidos pelas direções das unidades, cada interno (a) somente poderá receber:

I – Produtos de uso pessoal, higiene e limpeza:

- a) creme dental, 01 (um) tubo de até 90 (noventa) gramas;
- b) desodorante (bastão, roll-on ou creme) em embalagem transparente, 01 (uma) unidade;
- c) escova dental, 01 (uma) unidade;
- d) sabonete, 02 (duas) unidades;
- e) barbeador descartável plástico, 01 (uma) unidade;
- f) papel higiênico, até 04 (quatro) rolos;
- g) sabão em pó, até 01 (um) quilograma, acondicionado em embalagem plástica transparente;
- h) detergente neutro, 01 (um) frasco plástico de 500 ml;
- i) desinfetante, 01 (um) frasco plástico de 500 ml;
- j) 02 (duas) toalhas;
- k) 02 (dois) lençóis;
- l) 03 (três) camisas e/ou camisetas;
- m) 01 (um) casaco;
- n) 02 (duas) bermudas e/ou shorts;
- o) 02 (duas) calças;
- p) 10 (dez) unidades de peças íntimas
- q) 01 (um) par de tênis ou 01 (um) par de sapatos;
- r) 01 (um) par de chinelos;

II – Produtos Diversos

- a) maços de cigarro (venda permitida em território nacional), até 05 (cinco) unidades, ou fumo até 05 (cinco) pacotes de até 50 gr. (cinquenta gramas) cada;
- b) caderno até 100 (cem) folhas, tipo brochura, 01 (uma) unidade;
- c) caneta esferográfica transparente, 01 (uma) unidade;
- d) bomba de tereré, em material plástico;

III – Medicamentos.

- a) Medicamentos isentos de prescrição – são os medicamentos que podem ser dispensados sem exigência de prescrição;
- b) Medicamentos sob prescrição – são os medicamentos cuja dispensação é restrita à

apresentação de prescrição, inclusive os sujeitos a controle especial.

§ 1º A entrada de medicamentos em todas as Unidades obedecerá a Resolução RDC Nº 98, de 1º de agosto de 2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

§ 2º Os medicamentos deverão ficar retidos com a receita (quando necessário) para análise do Setor de Saúde da Unidade.

§ 3º Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada de medicamentos de fabricação caseira e artesanal.

§ 4º É permitida a entrada de até 1 (um) salário mínimo em dinheiro (moeda nacional).

§ 5º Os lençóis, toalhas e cobertores, bem como as peças de vestuário não poderão ter as cores preta ou camuflados de qualquer natureza.

**Art. 2º** Fica autorizada a entrada dos seguintes aparelhos eletrônicos:

I - televisores LCD ou LED até 26 polegadas (modelo tela fina), devidamente lacrados e cadastrados em nome do interno (a);

II - ventilador do tamanho de até 30 (trinta) cm;

§ 1º - Não será permitida, em hipótese alguma, a entrada, nas Unidades Penais, de televisores Smart TV.

§ 2º - Cada Unidade Penal estipulará a quantidade de aparelhos eletrônicos permitidos por cela, considerando as dimensões e ocupação da mesma;

§ 3º - A entrada de materiais utilizados para trabalhos artesanais será autorizada mediante o cadastro do custodiado no setor de trabalho da Unidade;

**Art. 3º** - As Unidades Penais femininas, além dos produtos relacionados nesta Portaria, as custodiadas poderão receber pelos seus visitantes os seguintes itens:

I – pó descolorante;

II – creme de pentear, acondicionado em embalagem plástica;

III – hidratante corporal, acondicionado em embalagem plástica;

IV – 01 (um) pacote de absorvente íntimo;

V – shampoo, condicionador – 01 (uma) unidade de cada – acondicionado em embalagem transparente

**Art. 4º** Após a publicação desta Portaria, as Unidades terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de informativos, para divulgar aos visitantes sobre as normas estabelecidas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias.

Campo Grande, 12 de março de 2019.

**AUD DE OLIVEIRA CHAVES**  
Diretor-Presidente AGEPEN/MS